PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 30 de setembro de 2022.

Of. SEG. nº 144/2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 39/2022, o qual dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, c.c. o artigo 5º da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 04 de maio de 2000) e da Lei 4.320/64.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do inciso I do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PROTOCOLO GERAL 584/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 14:06
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 39/2022

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 39/2022, o qual dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, c.c. o artigo 5º da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 04 de maio de 2000) e da Lei 4.320/64.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo, devidamente, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e das Finanças Públicas, e em conformidade com as alterações na codificação das receitas e despesas, exigidas na Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Ressaltamos que a Administração vem cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos: 18, 19 e 20 da Lei n.º 101/2000, art. 212 da Constituição Federal, e o disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, conforme os quadros abaixo.

Receita realizada no exercício de 2021:

Receitas Correntes	**155.465.748,86**
Receita Tributária	20.703.128,56
Receita de Contribuição	1.571.033,02
Receita Patrimonial	1.527.641,63
Transferências Correntes	128.597.661,78
Outras Receitas Correntes	3.066.283,87
Receitas de Capital	**2.381.325,31**
Alienação de bens	262.550,00
Transferência de Capital	2.118.881,50

RECEITA TOTAL	**157.847.074,17**

Demonstrativo de Gastos por Órgão da despesa efetivamente executada:

Poder Executivo	
Dependências do Gabinete	655.278,27
Secretaria de Negócios Jurídicos	891.754,67
Chefia de Gabinete	3.156.371,50
Secretaria de Governo	6,07
Secretaria de Administração	4.576.151,89
Secretaria de Orçamento e Finanças	9.448.993,42
Secretaria de Educação, Cultura e Lazer	59.264.742,75
Secretaria de Saúde	43.384.389,64
Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação	1.096.734,26
Secretaria de Serviços Públicos e Transporte	19.725.306,27
Secretaria Desenvolv. Rural e Meio Ambiente	3.699.523,32
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.887.409,75
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	586.904,40
TOTAL	**150.373.566,21**

Despesa Total com Pessoal no exercício de 2021:

Despesa total	Receita Corrente Líquida	%
54.111.049,45	155.465.748,86	34,80

Demonstrativo da Aplicação no Ensino do exercício de 2021:

Receita do Ensino	**VALOR**	
Receita de Impostos e Transferências	103.030.859,39	
Demais recursos adicionais	8.380.172,42	

Recursos do Fundeb + Aplicação Financeira	32.045.376,69	
Despesa do Ensino		%
Total – Artigo 212 da Constituição Federal	26.155.138,37	**25,39**
Despesas com Profissionais Magistério	22.434.758,47	70,01
Demais despesas (30%)	6.408.147,26	20,11

Demonstrativo da Aplicação em Saúde do exercício de 2021:

RECEITAS	**VALOR**
Receitas de Impostos	103.030.859,39
Despesa com ações e serviços de Saúde - Impostos	28.860.574,66
% APLICADO	**28,01**

Por fim, esperando que o referido Projeto permita um debate democrático entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos à apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2023, lembrando ainda, que o mesmo deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o Exercício de 2023"

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 238.850.000,00 (Duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cincoenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023, estima a Receita em R$ 238.850.000,00 (Duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cincoenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.405.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil reais) e em R$ 235.445.000,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para o Poder Executivo.

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**215.359.618,00**
1.1. Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	34.118.835,00
1.2. Receita de Contribuições	1.846.520,00
1.3. Receita Patrimonial	4.470.753,00
1.7. Transferências Correntes	172.967.750,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.955.760,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**23.490.382,00**
2.4. Transferência de Capital	23.490.382,00
TOTAL	**238.850.000,00**

§ 2° A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	3.405.000,00
02.01 – DEPENDENCIAS DO GABINETE	1.972.700,00
02.02 - CHEFIA DE GABINETE	4.753.100,00
02.03 – SECRETARIA DE GOVERNO	112.100,00
02.04 –SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.075.050,00
02.05 –SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	15.301.505,00
02.06 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR. E	103.697.260,00
02.07 –SECRETARIA DE SAÚDE	53.234.930,00
02.08 –SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	1.435.150,00
02.09 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	35.657.570,00
02.10– SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO	5.914.735,00
02.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.066.700,00
02.12 –SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.224.200,00
TOTAL	**238.850.000,00**

Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFI	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.405.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	48.760.685,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.558.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.682.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.896.000,00
10. SAÚDE	53.234.930,00
12. EDUCAÇÃO	99.410.160,00
13. CULTURA	1.846.200,00
15. URBANISMO	5.207.120,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	2.568.500,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	94.000,00
27. DESPORTO E LAZER	2.440.900,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	3.946.505,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.800.000,00
TOTAL	**238.850.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	3.405.000,00
0002. GESTÃO DO EXECUTIVO	1.972.700,00
0003. GESTÃO DA CHEFIA DE GABINETE	4.753.100,00
0004. GESTÃO DE GOVERNO	112.100,00
0005. GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.075.050,00
0006. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	15.301.505,00
0007. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	65.697.260,00
0008. GESTÃO DO FUNDEB	38.000.000,00
0009. GESTÃO DA SAÚDE	53.234.930,00
00010. GESTÃO OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	1.435.150,00
0011. GESTÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	35.657.570,00
0012.GESTÃO DESENVOLVIMENTO RURAL	5.914.735,00
0013.GESTÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.066.700,00
0014.GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.224.200,00
TOTAL	**238.850.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFIC	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**204.990.068,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	73.222.100,0
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.343.505,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	130.424.463,
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**29.059.932,00**
4.4.00.00 – Investimentos	26.406.932,0
4.6.00.00 - Amortização	2.653.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.800.000,00**
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.800.000,00
TOTAL	**238.850.000,00**

Art. 3° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º. - Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.023, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal